

## Instrução Normativa CP-CEP 01/2018

### Estabelece o número máximo de orientações e coorientações para cada categoria de professor

A Comissão do Programa de Pós-Graduação em Ciências e Engenharia de Petróleo (CP-CEP) estabelece o número máximo de orientações e coorientações para cada categoria de professor, conforme segue:

#### PROFESSOR PERMANENTE

**Artigo 1º** – Não há um número máximo de orientações e coorientações definido desde que, considerado o conjunto de alunos titulados pelo docente na última avaliação CAPES do curso, o tempo médio de titulação não ultrapasse em mais do que 15% (quinze por cento) do prazo de integralização do curso para os alunos de mestrado e doutorado, estabelecido pelo Regulamento do Programa.

**Parágrafo único** - Caso o professor permanente não cumpra o estabelecido pelo caput, novas orientações só serão admitidas a critério da comissão de pós-graduação do Programa de Ciências e Engenharia de Petróleo.

#### PROFESSOR COLABORADOR

**Artigo 2º** - O professor colaborador do programa que pertence ao quadro docente da Unicamp obedecerá aos critérios do professor permanente, estabelecidos no art. 1º.

**Artigo 3º** - O professor colaborador do programa que não pertença ao quadro docente da Unicamp poderá orientar ou coorientar no máximo 2 (dois) alunos regulares simultaneamente.

**§1º** O professor colaborador orientador nesse caso deverá obrigatoriamente se colocar a disposição para ministrar o equivalente a uma disciplina a cada 2 (dois) anos.

**§2º** Para orientar ou coorientar alunos de doutorado, o professor colaborador deverá possuir o título de doutor há pelo menos 3 (três) anos e ter publicado ao menos 5 (cinco) artigos em periódicos científicos. Casos excepcionais serão avaliados pela Comissão.

#### PROFESSOR VISITANTE

**Artigo 4º** - O professor visitante do programa terá o número máximo de orientações ou coorientações definidos pela comissão a partir da análise do seu Curriculum Vitae.

**Parágrafo único** – O professor visitante deverá possuir o título de doutor há pelo menos 3 (três) anos.

*Aprovada em reunião da CP-CEP realizada em 16.02.2018*

*Aprovada em reunião da CPG-FEM realizada em 20.02.2018*

*Aprovada em reunião da Congregação da FEM em 12.03.2018*

*Aprovada em reunião da Congregação do IG em 18.04.2018*